CENTRO SOCIAL DO VALE DO HOMEM

ESTATUTOS

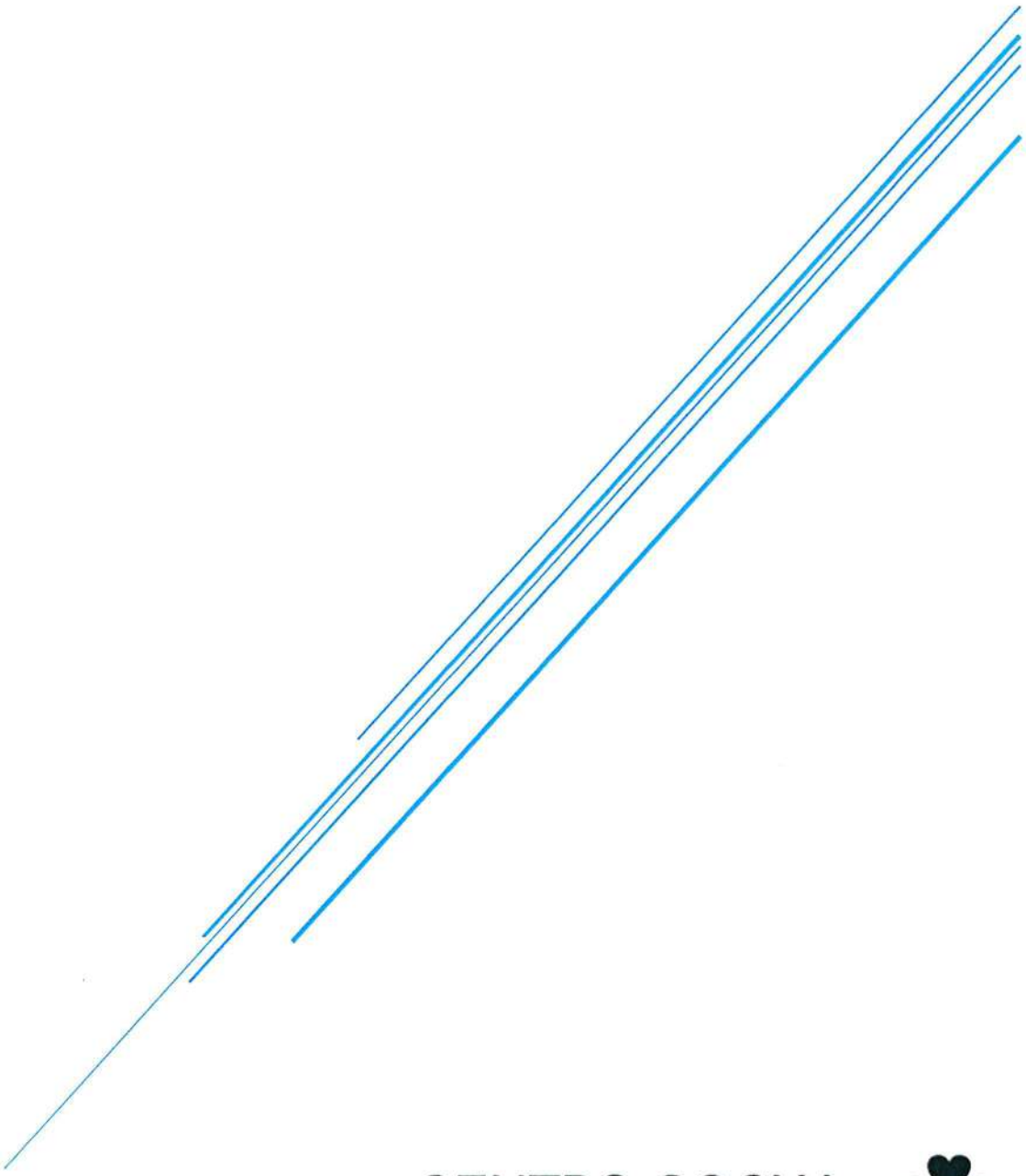

CENTRO SOCIAL
do Vale do Homem
IPSS - Instituição Particular de Solidariedade Social

CAPITULO I - Natureza, Denominação, Sede e Objeto

Artigo 1.º - Denominação e natureza jurídica

1- O Centro Social do Vale do Homem, adiante designada por associação, tem reconhecido a sua personalidade jurídica civil, com estatuto de Instituição Particular de Solidariedade Social, sem fins lucrativos, pelo que é considerada uma entidade da economia social, nos termos da respetiva Lei de Bases, e natureza de Pessoa Coletiva de Utilidade Pública.

2- A Associação é regida pelas disposições da lei aplicável e, em especial, pelos presentes estatutos.

Artigo 2.º - Sede e âmbito de ação

1- A associação tem a sua sede na Rua Francisco Sá Carneiro, freguesia Lanhas, concelho Vila Verde, distrito Braga.

2- O âmbito da atividade da associação, abrangendo fundamentalmente os distritos de Braga, Viana do Castelo, Vila Real e Porto, alarga-se a todo o território nacional, sem prejuízo das suas projeções e dos seus reflexos no estrangeiro, no respeito e no desenvolvimento da sua tradição histórica e em harmonia com as disposições legais aplicáveis.

Art.º 3 – Objetivos

1 – A associação tem como objetivos principais:

a) Promover e Implementar ações de âmbito social nas áreas de apoio à terceira idade, da infância, da deficiência, da assistência, reabilitação psicossocial, inclusão social e igualdade;
b) Promover e Implementar ações na área da saúde e bem-estar;
c) Contribuir para a efetivação dos direitos sociais dos cidadãos;

2 – A associação tem como objetivos secundários:

d) Fomentar uma estreita convivência a nível social e promover estilos de vida saudáveis;
e) Fomentar e dinamizar práticas de atividades desportivas, culturais e de lazer, junto da comunidade, que preservem o desenvolvimento integral da pessoa humana;
f) Desenvolver áreas emergentes como a agricultura, a sustentabilidade ambiental, os direitos humanos, o voluntariado, a formação para a cidadania, o turismo;
g) Estimular o intercâmbio e cooperação bilateral com outros organismos locais, regionais, nacionais e estrangeiros que prossigam os mesmos objetivos;
h) Promover a reinserção social e profissional.

2 – Para a concretização dos seus objetivos, o Centro Social do Vale do Homem concede bens, presta serviços assim como promove outras iniciativas em prol do bem-estar e qualidade de vida das pessoas, famílias e comunidades.

3 - A associação procurará conservar, valorizar e divulgar o seu património com valor histórico e artístico, bem como manter e ampliar o valor do seu, demais, património de rendimento, o qual deverá ser gerido

segundo critérios de eficiência e rentabilidade que permitam assegurar, atualizar e desenvolver as modalidades de solidariedade social a seu cargo.

Art.º 4 – Atividades

1 - Para a realização dos seus objetivos, o CSVH propõe-se criar e manter as seguintes atividades:

a) No âmbito do apoio à terceira idade, da assistência e reabilitação psicossocial da pessoa idosa: Serviço de Apoio Domiciliário, Centro de Dia, Estrutura Residencial para Pessoas Idosas, Co-Housing, de entre outras;

b) No âmbito da Saúde:

- No âmbito da promoção e proteção da saúde: prestação de cuidados de medicina preventiva, curativa e de reabilitação e assistência medicamentosa, designadamente através da criação, exploração e manutenção de unidades de prestação de cuidados de saúde, tais como, Unidades de Cuidados Continuados Integrados e Paliativos; Serviços de diagnóstico e terapêutica, Unidades de reabilitação física e motora, Balneoterapia e Termalismo, Cuidados Primários de Saúde, Serviços de Segurança e Saúde no Trabalho;
- No âmbito da Saúde Mental: apoio às pessoas com demência e outras doenças de foro mental através de Equipa de Apoio Domiciliário, Centro de Dia, Estrutura Residencial, Gabinete de Apoio à Pessoa com Demência e Apoio ao Cuidador, Unidade Socio Ocupacional, Residência de Apoio Moderado, de entre outras;

c) No âmbito da infância e juventude: Creche, Centro de Atividades de Tempos Livres, de entre outras;

d) No âmbito do apoio às pessoas com deficiência e incapacidade: Centro de Atividades e Capacitação para a Inclusão, Lar Residencial, Residência Autónoma, Co-Housing, de entre outras;

e) No âmbito do apoio à família e comunidade em geral: Centro de atendimento/acompanhamento psicossocial; Ajuda alimentar; Refeitório / Cantina Social, de entre outras;

f) No âmbito do apoio e proteção social dos cidadãos nas eventualidades da doença, velhice, invalidez e morte, bem como em todas as situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de capacidade para o trabalho: Ajuda alimentar, Assistência medicamentosa;

2 – O CSVH propõe-se desenvolver as seguintes atividades, no âmbito dos seus objetivos secundários:

a) No âmbito da Educação, Formação Profissional e da Igualdade de homens e mulheres e Igualdade de oportunidades: conceber, desenvolver e divulgar atividades formativas junto da comunidade com vista à reintegração social e profissional das populações mais vulneráveis;

b) No âmbito do apoio ao desenvolvimento integral da pessoa através da dinamização de práticas desportivas junto da comunidade e disponibilização de equipamentos para a realização de atividades individuais e coletivas;

c) No âmbito cultural: salvaguarda e defesa do património cultural e artístico, material e imaterial, religioso ou não, nomeadamente os seus grupos culturais e arquivo;

d) Habitação e turismo social;

e) Atividade agrícola: gestão de recursos naturais e criação ou cultivo de produtos agrícolas, criação de animais com vista a obtenção de alimentos de qualidade, a sustentabilidade do ambiente e a valorização dos recursos locais;

f) Empreendedorismo e outras respostas e serviços não incluídos nas alíneas precedentes, desde que enquadráveis no âmbito da economia social, isto é, desde que contribuam para a efetivação dos direitos sociais dos cidadãos e para a sustentabilidade da Instituição

2 - A associação propõe-se, ainda, criar e manter as seguintes atividades instrumentais:

a) De âmbito lucrativo, na condição dos resultados económicos dessas atividades serem aplicados exclusivamente no financiamento das atividades não lucrativas.

b) De fomento da investigação nos âmbitos psicopedagógico, social e médico, na prossecução do aperfeiçoamento do conhecimento nas áreas de atuação da associação;

c) Criar e/ou manter as seguintes atividades instrumentais, sem prejuízo de decisões decorrentes da avaliação que em cada momento for feita da sua eficácia e das oportunidades que se possam deparar: Restauração, Lavandaria, Costura, Comércio, entre outros.

d) Constituir ou adquirir quotas em sociedades comerciais, ou, criar no seu próprio seio, empresas de natureza comercial, desde que a afetação dos resultados seja exclusivamente imputada às atividades estatutárias.

e) O disposto no número anterior não prejudica a competência dos serviços com funções de fiscalização ou de inspeção para a verificação da natureza secundária ou instrumental das atividades desenvolvidas e para a aplicação do regime contraordenacional adequado ao efeito.

Artigo 5.º - Organização e funcionamento

A organização e funcionamento dos diversos setores de atividade regem-se pelos presentes estatutos e regulamentos internos elaborados pela Direção.

Artigo 6.º - Prestação dos serviços

1. Os serviços prestados pela associação serão gratuitos ou remunerados, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes/beneficiários, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder.
2. As tabelas de comparticipação dos utentes/beneficiários serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

CAPITULO II - Dos associados

Artigo 7.º - Qualidade de associado

1- Podem ser associados pessoas singulares ou coletivas que se proponham contribuir para a realização dos fins da associação, mediante o pagamento de quotas e/ ou a prestação de serviços.
2- A admissão dos asociados é feita mediante entrega da Ficha de Inscrição apresentada pelo próprio candidato, em que o mesmo se identifique e se obrigue a cumprir os deveres de associado. Tal Ficha de Inscrição é submetida à apreciação e deliberação da Direção.
3- A admissão de novo associado somente é considerada definitiva depois do pagamento da jóia e das quotas devidas, a contar do início do mês em que o associado é admitido.
4- A qualidade de associado prova-se pela inscrição em registo apropriado que a associação obrigatoriamente possuirá.

Artigo 8.º - Categorias

1- Os associados podem ser:

a) Associados Efetivos – são as pessoas singulares ou coletivas, que se proponham colaborar na realização dos fins da associação, obrigando-se ao pagamento da quota;

b) Associados Honorários – são as pessoas, singulares ou coletivas que, sob proposta da Direção ou da Assembleia Geral adquiram essa qualidade em virtude das relevantes contribuições em donativos ou através de serviços prestados a favor da instituição.

Artigo 9.º - Direitos e deveres

1- São direitos dos associados:
   a) Participar nas reuniões da assembleia geral;
   b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
   c) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária, nos termos do presente diploma;
   d) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de 15 dias e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo.
2- São deveres dos associados:
   a) Pagar pontualmente as suas quotas, tratando-se de associados efetivos;
   b) Comparecer às reuniões da assembleia geral;
   c) Observar as disposições estatutárias e regulamentos e as deliberações dos corpos gerentes;
   d) A colaborar no progresso e desenvolvimento da instituição, de modo a prestigiá-la e a torná-la cada vez mais respeitada, eficiente e útil perante a coletividade em que está inserida;
   e) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos.

Artigo 10.º - Sanções

1- Os associados que violarem os deveres estabelecidos no presente diploma ficam sujeitos às seguintes sanções:

a) Repreensão escrita;
b) Suspensão de direitos;
c) Demissão;

2- São demitidos os associados que por atos dolosos tenham prejudicado moral ou materialmente a associação.

3- As sanções previstas nas alíneas a) e b) do nº. 1 são da competência da direção.

4- A demissão é sanção da exclusiva competência da assembleia geral, sob proposta da direção.

5- A aplicação das sanções previstas no nº 1 só se efetivarão mediante audiência obrigatória do associado.

6- A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.

Artigo 11.º - Intransmissibilidade

1- A qualidade de associado não é transmissível, quer por ato entre vivos, quer por sucessão.

Artigo 12.º - Condições do exercício dos direitos

1- Os associados só podem exercer os direitos referidos no artigo 9º, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.

2- Só são elegíveis para os órgãos sociais:

a) os associados que, cumulativamente, estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos, sejam maiores e tenham, pelo menos, um ano de vida associativa;
b) Consideram-se que têm as suas quotas em dia, os associados que até à data da apresentação das candidaturas tenham pago a quota, referente ao ano em que se realizam as eleições;
c) Consideram-se que estão no pleno gozo dos seus direitos os associados que não estejam, no momento da convocatória da Assembleia Geral Eletiva, a cumprir sanção disciplinar de suspensão temporário ou que não estejam impedidos de exercer os seus direitos nos termos legais ou estatutários.

Artigo 13.º - Perda da qualidade de associado

1- Perdem a qualidade de associado:

a) Os que pedirem a sua exoneração;
b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante 24 meses;
c) Os que forem demitidos nos termos previstos no presente diploma.

2- O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação.

CAPITULO III - Dos Órgãos Sociais

Secção I - Disposições gerais

Artigo 14.º - Órgãos sociais

1- São órgãos da associação, a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.
2- O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.
3- Quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração o justificar, a instituição pode determinar a remuneração de um ou mais titulares do órgão de administração, nos limites e enquadramentos legais em vigor.

Artigo 15.º - Composição dos órgãos

1- A Direção e o Conselho Fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da associação.
2- O cargo de presidente Conselho Fiscal não pode ser exercido por trabalhadores da associação.

Artigo 16.º - Incompatibilidade

1- Nenhum titular de um órgão social pode ser, simultaneamente, titular de outro órgão social.

Artigo 17.º - Impedimentos

1- É nulo o voto de um membro sobre assunto que diretamente lhe diga respeito, ou no qual seja interessado, bem como seu cônjuge, pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges e respetivos ascendentes e descendentes, bem como qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral.
2- Os titulares dos membros da Direção não podem contratar direta ou indiretamente com a associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a associação.
3- Os titulares dos órgãos não podem exercer atividade conflituante com a da associação nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com os da associação, ou de participadas desta.

Artigo 18.º - Mandatos dos titulares dos órgãos

1- A duração do mandato dos órgãos é de 4 anos e inicia-se com a tomada de posse dos seus membros, perante o presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral ou o seu substituto, e deve ter lugar nos 30 dias seguintes à eleição.

2- Caso o presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral não confira a posse até ao trigésimo dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela assembleia geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.

3- O presidente da associação ou cargo equiparado só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.

Artigo 19.º - Responsabilidade dos titulares dos órgãos

1- As responsabilidades dos titulares dos órgãos da associação são as definidas nos artigos 164.º e 165.º do Código Civil.

2- Além dos motivos previstos na lei, os membros dos órgãos sociais ficam exonerados de responsabilidade se:

a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;

b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

Artigo 20.º - Funcionamento dos órgãos em geral

1- A Direção e o Conselho Fiscal são convocados pelos respetivos presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos seus titulares.

2- As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

3- As votações respeitantes a eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros são feitas por escrutínio secreto.

4- Em caso de vacatura da maioria dos titulares dos órgãos, deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês.

5- Os membros designados para preencherem as vagas referidas no n.º anterior apenas completam o mandato.

6- Das reuniões dos órgãos sociais serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respetiva mesa.

SECÇÃO II - Da Assembleia Geral

Artigo 21.º - Constituição

1- A Assembleia Geral, regularmente constituída, é o órgão soberano, representa a universalidade dos seus associados e as suas deliberações são obrigatórias para todos, desde que tomadas em conformidade com a lei e com os presentes estatutos.

2- A Assembleia Geral é constituída por todos os associados admitidos há pelo menos 12 meses, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.

3- A assembleia geral é dirigida pela respetiva mesa que se compõe de um presidente, um 1.º secretário e um 2.º secretário.

4- Na falta ou impedimento de qualquer um dos membros a mesa assembleia geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

Artigo 22.º - Competências

1- Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos da associação e, designadamente:

a) Definir as linhas fundamentais de atuação da associação;

b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva Mesa, da Direção e do Conselho Fiscal;

c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;

d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;

e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação;

f) Autorizar a associação a demandar os membros dos órgãos sociais por atos praticados no exercício das suas funções;

g) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.

Artigo 23.º - Convocação e publicitação

1- A Assembleia Geral é convocada com 15 dias de antecedência pelo presidente da Mesa ou substituto.

2- A convocatória é afixada na sede e comunicada pessoalmente, por meio de aviso postal expedido para cada associado ou por meio de correio eletrónico para o endereço eletrónico fornecido pelo associado.

3- Independentemente das convocatórias nos termos dos pontos 1 e 2 do presente artigo, é ainda dada publicidade à realização da Assembleia Geral nas edições da associação, no sítio institucional e em aviso afixado em locais de acesso ao público nas instalações e estabelecimentos da associação.

4- Da convocatória, constará obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.

5- Poderá também ser dada publicidade à realização da Assembleia Geral através de anúncio publicado nos dois jornais de maior circulação da área onde se situe a sede.

6- Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis na sede e no sítio institucional da associação, logo que a convocatória seja expedida para os associados.

Artigo 24.º - Funcionamento

1- A Assembleia Geral reúne à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos associados com direito de voto, ou trinta minutos depois, com qualquer número de presenças.
2- A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só pode reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

Artigo 25.º - Deliberações

1- As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples não se contando as abstenções.
2- É exigida a maioria qualificada de, pelo menos, dois terços dos votos expressos na aprovação das matérias constantes das alíneas e), f) e g) do artigo 22.º dos estatutos.
3- No caso da alínea e) do artigo 22.º, a dissolução não tem lugar se um número de associados, igual ou superior ao dobro dos membros previstos para os respetivos órgãos, se declarar disposto a assegurar a permanência da associação, qualquer que seja o número de votos contra.

Artigo 26.º - Votações

1- O direito de voto efetiva-se mediante a atribuição de um voto a cada associado.
2- Gozam de capacidade eleitoral ativa os associados com, pelo menos, um ano de vida associativa e quotas em dia.
3- Os associados podem ser representados por outros associados, bastando para tal uma carta, devidamente assinada, dirigida ao presidente da Mesa da Assembleia Geral e entregue à data da respetiva reunião.
4- Cada associado não pode representar mais do que um associado.

Artigo 27.º - Reuniões da Assembleia Geral

1- A Assembleia Geral reunirá obrigatoriamente em sessão ordinária:
   a) No final de cada mandato, até final do mês de dezembro, para eleição dos titulares dos órgãos sociais;
   b) Até 31 de março de cada ano, para aprovação do relatório e contas de exercício do ano anterior, bem como do parecer do Conselho Fiscal;
   c) Até 30 de novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de ação e do orçamento para o ano seguinte e do parecer do Conselho Fiscal.
2- A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo presidente da mesa da Assembleia Geral, por iniciativa deste, a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, 10% do número de associados no pleno gozo dos seus direitos.

SECÇÃO III - Da Direção

Artigo 28.º - Constituição

1- A Direção da associação é constituída por cinco ou sete membros, devendo incluir, obrigatoriamente, um presidente, um tesoureiro e um secretário. A instituição, oportunamente, em função da sua evolução e necessidades, define a sua própria organização interna, distribuindo pelos membros da Direção as funções e responsabilidades pelas designações a seguir:

a) Presidente;
b) Tesoureiro;
c) Secretário;
d) Vice-presidentes (Social e Saúde, Cultural, Património, entre outros);
e) Vogais.

Artigo 29.º - Competências

1- Compete à Direção gerir a associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente, elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
d) Organizar o quadro do pessoal, contratar e gerir o pessoal da associação;
e) Representar a associação em juízo ou fora dele;
f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da associação.

Artigo 30.º - Forma de obrigar

1- Para obrigar a associação, são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de três membros da direção, desde que inclua, pelo menos, a assinatura do presidente ou do tesoureiro, ou as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro.
2- Nas operações financeiras, são obrigatórias as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro.
3- Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer um dos membros da Direção.

Artigo 31º - Organização interna

1- Na primeira reunião, a seguir à sua tomada de posse, o presidente da Direção definirá os pelouros/atividades/secções de cada membro.
2- A Direção reunirá, ordinariamente, por sua iniciativa, ou a pedido da maioria dos titulares do órgão, uma vez por mês ou sempre que entenda conveniente, sendo as deliberações tomadas por maioria simples de todos os seus membros, lavrando-se ata de cada reunião.

3- Em caso de empate na votação, o presidente tem direito ao voto de qualidade.
4- A Direção poderá reunir extraordinariamente por convocação do seu presidente ou a pedido da maioria simples dos seus membros.
5- O presidente pode convidar nas reuniões da Direção, sem direito a voto, pessoa singular ou coletiva, de reconhecido mérito, a assistir, participar e/ou esclarecer assuntos específicos/técnicos relevantes para a ordem de trabalhos.

SECÇÃO IV - Do Conselho Fiscal

Artigo 32.º - Composição

1- O Conselho Fiscal é composto por três membros: O presidente e dois vogais.

Artigo 33.º - Competências

1- Compete ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização da associação, podendo, nesse âmbito, efetuar à Direção e mesa da Assembleia Geral as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, e designadamente:
    a) Fiscalizar a Direção, podendo, para o efeito, consultar a documentação necessária;
    b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;
    c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que a Direção e/ou mesa da Assembleia Geral submetam à sua apreciação;
    d) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos;
2- Os membros do Conselho Fiscal podem assistir às reuniões da Direção, quando, para tal, forem convocados pelo presidente deste órgão.
3- O órgão de fiscalização da instituição pode ser integrado ou assessorado por um revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas, nos termos previstos na lei.

Artigo 34.º - Reuniões

1- O Conselho Fiscal reúne sempre que o julgar conveniente, por convocação do presidente, por sua iniciativa, ou a pedido da maioria dos titulares do órgão, e obrigatoriamente, pelo menos, uma vez em cada semestre.

CAPITULO IV - Regime financeiro

Artigo 35.º - Património

1- O património da Associação é constituído pelos bens expressamente afetos pelos associados fundadores à Associação, pelos bens ou equipamentos doados por entidades públicas ou privadas e pelos demais bens e valores que sejam adquiridos pela mesma.

Artigo 36.º - Receitas

1- São receitas da associação:
   a) As quotizações e as eventuais contribuições complementares pagas pelos associados;
   b) Os rendimentos dos bens e capitais próprios;
   c) Os rendimentos dos serviços prestados e a comparticipação dos beneficiários nomeadamente dos utentes ou dos familiares dos utentes;
   d) Os rendimentos de produtos vendidos;
   e) As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;
   f) Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais;
   g) Os donativos e produtos de festas ou subscrições.

Artigo 37.º - Quotas, serviços ou donativos

1- Os associados pagam uma jóia inicial e uma quota anual cujos valores são fixados pela Direção e ratificados em Assembleia Geral;

CAPITULO V - Disposições diversas

Artigo 38.º - Extinção

1- A extinção da associação tem lugar nos casos previstos na lei.
2- Compete à Assembleia-Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.
3- Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimação dos negócios pendentes.
4- Pelos atos restantes e pelos danos que deles advenham à associação, respondem solidariamente os titulares dos órgãos que os praticaram.

Artigo 39.º - Casos Omissos

1- Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor.

Os presentes estatutos foram aprovados em Reunião de Direção no dia 20/06/2022. ----------

Os presentes estatutos foram aprovados, por unanimidade, em Assembleia Geral Ordinária, convocada para o efeito e realizada em 25/ 07/ 2022. ----------

REPÚBLICA PORTUGUESA
TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Direção-Geral da Segurança Social

DECLARAÇÃO

Declara-se, em conformidade com o disposto no Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de fevereiro alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 172-A/2014, de 14 de novembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 76/2015, de 28 de julho e de acordo com Regulamento do Registo, aprovado pela Portaria n.º 139/2007, de 29 de janeiro com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 380/2019, de 18 de outubro, que se procedeu ao registo definitivo de alteração dos estatutos da instituição particular de solidariedade social abaixo identificada, reconhecida como pessoa coletiva de utilidade pública.

O registo foi lavrado pelo averbamento n.º 5 à inscrição n.º 26/08, a fls. 16 verso e 17 do Livro n.º 12 e a fls. 47 do Livro n.º 18 das Associações de Solidariedade Social e considera-se efetuado em 20/01/2023 nos termos do n.º 4 do artigo 9º do Regulamento acima citado.

Dos estatutos consta, nomeadamente, o seguinte:

Denominação – CENTRO SOCIAL DO VALE DO HOMEM

NIPC – 507 533 208

Sede – Rua Francisco Sá Carneiro – Lanhas – Vila Verde – Braga

Direção-Geral da Segurança Social, em 25 JAN. 2023

Pelo Diretor-Geral

Carla Jorge
(Diretora de Serviços)

MF

CSVH
CENTRO SOCIAL DO VALE DO HOMEM

PRÉMIO CINCO ESTRELAS RESIDÊNCIAS SÉNIOR

Regulamento Eleitoral do Centro Social do Vale do Homem, IPSS

1º

O presente regulamento regula, nos termos e para os efeitos consignados na alínea a) do nº 1 do artigo 27º, dos estatutos do Centro Social do Vale do Homem, aprovados em 14 de dezembro de 2021, o processo eleitoral dos respetivos Órgãos Sociais.

2º

A assembleia geral eleitoral é convocada, nos termos dos estatutos e da lei, com pelo menos, 15 (quinze) dias de antecedência, devendo dela constar local, data, hora de início e de encerramento das urnas.

3º

1. Os órgãos sociais do Centro Social do Vale do Homem, são eleitos quadrienalmente pela Assembleia Geral de entre os associados que:

a) Estejam no pleno gozo dos seus direitos;
b) Tenham em dia o pagamento das quotas;
c) Tenham sido admitidos há mais de 12 meses e sejam maiores, conforme o presente no artigo 12º dos estatutos.

2. Consideram-se que estão no pleno gozo dos seus direitos os associados que não estejam, no momento da convocatória da Assembleia Geral Eletiva, a cumprir a sanção disciplinar de suspensão temporária ou que não estejam impedidos de exercer os seus direitos, nos termos legais ou estatutários.
3. Consideram-se que têm as suas quotas em dia, os associados que até á data da apresentação das candidaturas, tenham pago a quota anual, semestral ou mensal, referente ao ano, semestral ou mês em que se realizam as eleições.

4º

1. Os candidatos organizar-se-ão em lista de candidatura, contendo a respetiva identificação pessoal completa (nome completo e número de identificação fiscal), bem assim como o respetivo número de associado.
2. Apenas são admitidas as listas que apresentem candidatos a todos os órgãos sociais, incluindo suplentes.
3. As listas são constituídas por membros efetivos e suplentes, sendo a Mesa da Assembleia Geral e o Conselho Fiscal constituídos por três membros efetivos e três suplentes cada e, a Direção, por cinco ou sete membros efetivos, ficando ao critério dos candidatos e cinco suplentes.

5º

As listas concorrentes à eleição farão acompanhar a respetiva candidatura de:

a) Lista identificativa dos candidatos, referida no artigo anterior, com descriminação dos órgãos e cargos a que cada associado se candidata;
b) Termo de aceitação de candidatura de cada associado, devidamente assinado;
c) Listas dos proponentes com a identificação e número de cada do associado, devidamente assinada;
d) Programa de ação contendo as grandes linhas de orientação e atuação que pretendem imprimir à Instituição.

6º

1. As listas de candidatura são propostas por um mínimo de 25 (vinte e cinco) associados que tenham capacidade eletiva ativa.
2. Cada lista deverá, ainda, nomear (1) um associado que a represente/mandatário para efeitos do procedimento eleitoral, o qual indicará o meio célere para as notificações a que houver lugar.
3. O representante/mandatário da lista pode ser um dos seus membros.
4. Consideram-se, para efeitos do presente regulamento, meio célere para notificação, o correio eletrónico.

7º

1. Os processos de candidatura deverão dar entrada nos serviços administrativos da Instituição, até 5 (cinco) dias antes do inicio de abertura das urnas de voto.
2. O presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou seu substituo legal, no dia imediato ao do encerramento do prazo de apresentação de candidaturas procederá à verificação da respetiva regularidade.
3. Na mesma data, o presidente da Assembleia Geral, ou seu substituo legal, notificará fundamentadamente, os representantes das listas para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, suprir eventuais irregularidades.

a) Na mesma data, dará conhecimento das listas apresentadas aos representantes/mandatários de cada lista.
b) A notificação suprarreferida será igualmente remetida aos representantes/mandatários das restantes listas.

4. No prazo de 24 (vinte e quatro) horas, pode igualmente qualquer candidatura impugnar a regularidade das listas propostas e a elegibilidade de qualquer candidato.
5. Não são admitidas candidaturas que não cumpram os requisitos previstos nos artigos 4º e 5º, bem como não tenham cumprido o prazo previsto no n. º1 deste artigo.
6. Decorrido o prazo para suprir irregularidades antes da sua publicação, o presidente da Mesa da Assembleia Geral informa todas as candidaturas da sua aceitação ou rejeição e os fundamentos desta.

7. São rejeitados os candidatos não elegíveis e as listas cujas irregularidades não tenham sido fundamentalmente supridas.
   § Único. As listas são rejeitadas se o número de suplentes não for suficiente para preencher os lugares dos candidatos inelegíveis.
8. As candidaturas regularmente recebidas serão afixadas na sede da Instituição, em lugar visível, bem como publicados no site institucional, nos 2 (dois) dias posteriores ao termo do prazo para a sua apresentação.
9. Qualquer associado pode, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da publicação das listas, apresentar reclamação fundamentada da regularidade das listas apresentadas e de elegibilidade dos candidatos.
10. Das deliberações da Mesa de Assembleia Geral cabe recurso à Assembleia Geral, o qual deve ser apresentado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contados da notificação da mesma.

8º

1. A organização dos cadernos eleitorais compete à Direção da Instituição que aí incluirá os associados no pleno gozo dos seus direitos, nos termos previstos nos estatutos e no n.º 1 do artigo 3º deste regulamento.
2. Os cadernos eleitorais devem ser encerrados nas 24 (vinte e quatro) horas que antecedem o início do ato eleitoral, dela constando todos os associados com capacidade eleitoral ativa.
3. Têm capacidade eleitoral ativa os associados que não estejam, no momento do encerramento dos cadernos eleitorais, a cumprir a sanção disciplinar de suspensão temporária ou que estejam impedidos de exercer os seus direitos, nos termos legais ou estatuários.
4. Consideram-se que têm as suas quotas em dia, os associados que, no momento do encerramento dos cadernos eleitorais, tenham pago a quota anual, semestral ou mensal, referente ao ano, semestre ou mês em que se realizam as eleições.
5. No caso de quotas em atraso de vários anos, o associado, terá que pagar, todos os anos em atraso, até 5 (cinco) anos.
6. É facultada a consulta dos cadernos eleitorais pelas listas candidatas, mediante pedido escrito efetuado pelo seu representante dirigido ao presidente da Mesa da Assembleia Geral, até 24 (vinte e quatro) horas do inicio de abertura das urnas de votos.

9º

1. A Assembleia Geral Eleitoral reúne na data e à hora constante da convocatória, iniciando-se, desde logo a votação.
2. A Mesa da Assembleia Geral procederá à identificação dos votantes que terão de se fazer acompanhar do respetivo documento identificativo.
3. Não é permitido o voto por correspondência.
4. Os associados podem ainda votar em representação de outro associado, de acordo com o estipulado no nº 3 do artigo 26º dos estatutos.
5. Cada sócio não poderá representar mais de um associado.

6. Cada candidatura pode ter um delegado durante todo o ato eleitoral, que deve ser um associado com capacidade para eleger e ser eleito.

10º

1. A votação é direta e secreta, considerando-se eleita a lista que obtiver a maioria simples dos votos validamente expressos, não se considerando como tal os votos em branco ou nulos.
2. Consideram-se votos nulos aqueles que contenham alguma inscrição ou rasura.

11º

O presente Regulamento Eleitoral entrará em vigor depois de aprovado em Assembleia Geral Extraordinária convocada para o efeito.

12º

Os casos omissos serão resolvidos de harmonia com a Lei e os princípios gerais do Direito.

Este Regulamento Eleitoral foi aprovado, por unanimidade, em Assembleia Geral Extraordinária, convocada para o efeito, realizada em 25 de outubro de 2022. ----------

---